

I - Aplicação do reajuste que indicou o percentual positivo de 8,35% (oito inteiros e trinta e cinco centésimos percentuais) sobre a TBP, correspondente à variação do IPCA no período de junho de 2020 a junho de 2021.

II - Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada após arredondamento, para a categoria 1 de veículos, de R\$ 11,60 para R\$ 12,60.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

GUILHERME THEO SAMPAIO

ANEXO

TABELA DE TARIFAS

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	12,60
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	25,20
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	18,90
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	37,80
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	25,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	50,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	63,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	75,60
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	6,30
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 447, DE 26 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 54; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.054832/2022-05, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da REAL EXPRESSO LTDA., CNPJ nº 25.634.551/0001-38, para a implantação da linha BRASÍLIA (DF) - BARRETOS (SP), via CALDAS NOVAS (GO), prefixo nº 12-0668-00, com os mercados de BRASÍLIA (DF) para ARAGUARI (MG), CALDAS NOVAS (GO), PIRES DO RIO (GO), UBERABA (MG), UBERLÂNDIA (MG) e VIANÓPOLIS (GO), como seções.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 448, DE 27 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XI do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e com o inciso III do art. 29 do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022 e considerando o que consta no processo administrativo nº 50500.016927/2022-12, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EVT TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 11.884.579/0001-19, de desistência da supressão da linha CORDEIROS (BA) - OSASCO (SP), prefixo nº 05-0245-00, deferida por meio da Portaria SUPAS nº 44, de 16 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2022.

Art. 2º Revogar a Portaria SUPAS nº 44, de 16 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2022.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 27 DE MAIO DE 2022

Aprova o Fluxo Geral de implementação da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 227 da Constituição, o § 1º do art. 28 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei nº

13.431, de 4 de abril de 2017, o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 08015.000489/2019-81, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Fluxo Geral de Implementação da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que instituiu o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência.

Parágrafo único. O Fluxo Geral é resultado de trabalho colaborativo dos signatários do Pacto Nacional pela Implementação da Lei nº 13.431, de 2017.

Art. 2º No Fluxo Geral são definidas ações integradas junto aos órgãos responsáveis pelos serviços de atendimento à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência com o fim de evitar a revitimização, constando suas especificações técnicas no Guia para Implementação do Fluxo Geral da Lei nº 13.431, de 2017.

Art. 3º Os órgãos signatários do Pacto Nacional pela Implementação da Lei nº 13.431, de 2017, são responsáveis pela divulgação do Fluxo Geral e de sua documentação de suporte nos órgãos do Sistema de Garantias de Direitos e do Sistema de Justiça, bem como pela inserção desse Fluxo em suas políticas.

§ 1º A aplicação do Fluxo Geral, de suas especificações técnicas e de sua documentação de suporte pelos órgãos componentes do Sistema de Garantias de Direitos e do Sistema de Justiça não signatários desta Portaria dispensa qualquer ato de formalização.

§ 2º Os órgãos signatários do Pacto Nacional pela Implementação da Lei nº 13.431, de 2017, deverão, no âmbito de suas competências e em suas áreas de atuação, editar diretrizes setoriais específicas, inclusive políticas próprias, com o objetivo de ajustar a aplicação desta Portaria aos fluxos de trabalho já praticados, no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

§ 3º Os órgãos signatários do Pacto Nacional pela Implementação da Lei nº 13.431, de 2017, sem competência normativa, são responsáveis pela divulgação do Fluxo Geral e pela orientação para a adoção deste, de suas especificações técnicas e de sua documentação de suporte nos órgãos que representam.

Art. 4º O Fluxo Geral, suas especificações técnicas e sua documentação de suporte serão revisados, no mínimo, a cada biênio, a contar da data de publicação desta Portaria, para incorporar as melhores práticas advindas de sua execução.

Art. 5º O Fluxo Geral, suas especificações técnicas e sua documentação de suporte serão disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, obrigatoriamente, e nos sítios eletrônicos dos demais signatários do Pacto Nacional pela Implementação da Lei nº 13.431, de 2017, a juízo discricionário de cada órgão, podendo também ser disponibilizado por outros órgãos e entidades interessados.

Parágrafo único. A utilização do material referido no caput dispensa autorização formal, exigindo-se apenas a citação da fonte e a referência ao link do sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em trinta dias a contar da data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

CIRO NOGUEIRA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

RONALDO VIEIRA BENTO
Ministro de Estado da Cidadania

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro de Estado da Saúde

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro de Estado da Educação

MINISTRO LUIZ FUX
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

DANIEL DE MACEDO ALVES PEREIRA
Defensor Público-Geral Federal

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.249, DE 27 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/8072 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 69.117.869/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 866/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.250, DE 27 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/14709 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESATE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 18.854.220/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 754/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.251, DE 27 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/18771 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

